



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI Nº. 2456 – 23/11/2011

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam abertos às dotações especificadas nesta Lei, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicadas e quando se fizerem necessários, o seguinte crédito suplementar:

NÚMERO REDUZIDO DA DESPESA

1 – R\$ 21.000,00
13 – R\$ 55.000,00
27 – R\$ 25.000,00

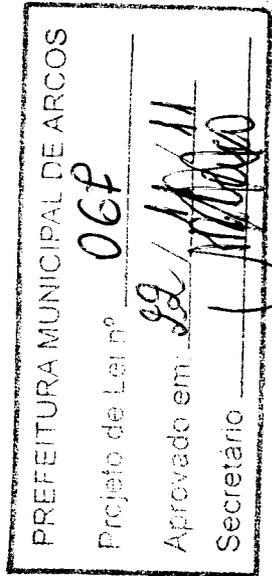
TOTAL:R\$ 101.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para atender o disposto nesta Lei será a redução no orçamento da Câmara Municipal das seguintes dotações:

3 – R\$ 16.000,00
5 – R\$ 4.000,00
11 – R\$ 40.000,00
22 – R\$ 3.000,00
24 – R\$ 20.000,00
29 – R\$ 18.000,00

TOTAL:R\$ 101.000,00

Art. 3º - Disposto no art. 1º desta Lei, não afeta a meta fiscal prevista para o exercício de 2011, conforme definida na Lei Municipal nº 2.351/2010.





Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 4º - A utilização dos recursos para atender o disposto nesta Lei, será feita por Decreto e atenderá ao que determina os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 23 de novembro de 2011.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO
Prefeito Municipal